



Câmara Municipal - São Pedro da Serra
Aprovado em 14 / 12 / 2021
SESSÃO ORDINÁRIA
Pres.:
Secr.:

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2021

SÃO PEDRO DA SERRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOBRES VEREADORES,

ASSUNTO: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DE 2022 AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal é feita anualmente e de acordo com o disposto na Lei Municipal de nº 2.264/2021, com vigência desde 29 de setembro de 2021.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.264/2021, de 29 de Setembro de 2021, "art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, extensivos aos proventos de inatividade e as pensões". Sendo assim, para o ano de 2022, o índice será de 15,00% (quinze por cento) pela variação do IGPM/FGV dos últimos 12 meses.

Isto posto, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto.


André Mallmann
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 03/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DE 2022 AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.

ANDRÉ MALLMANN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI

ART. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei nº 2.264/2021, com vigência desde o dia 29 de setembro de 2021, pela aplicação do índice de 15,00% (quinze por cento) pela variação do IGPM/FGV dos últimos 12 meses, aos ocupantes de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de São Pedro da Serra, 07 de dezembro de 2021.

André Mallmann
Presidente da Câmara